



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 86/2022

PREGÃO Nº: 86/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS COM MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve **ANULAR** o processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços 86/2022 - Processo Administrativo 86/2022, corroborando com as justificativas apresentadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e também baseado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.(grifo nosso)”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)”

Assim, após decisão singular do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, muito embora o TCE/SC ainda não tenha direcionado tal Decisão para o Município de Governador Celso Ramos, a mesma foi publicada na data da sessão em seu Diário Eletrônico e, bem como o fato de não ter ocorrido a sessão pública deste processo licitatório e, conseqüentemente nenhuma empresa ter sido contratada e/ou nenhum item adquirido por esta Administração, não havendo assim, prejuízo algum, esta administração diante da motivação descrita, decide por **ANULAR** este processo licitatório .

Governador Celso Ramos, 10 de outubro de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal